

	<b>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</b> Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, 36 - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

**Resolução CREF10/PB - nº 104/2020, de 03 de outubro de 2020.**

*Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

**CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF10/PB (Resolução CREF10/PB nº 069/2017, que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF10/PB;

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião do Plenário do CREF10/PB realizada em 03 de outubro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade à Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em **R\$ 2.442.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais)** e fixa sua despesa em igual valor, conforme a Lei nº 4.320/1964.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação total conforme especificação abaixo:

<b>6.2.1</b>	<b>EXECUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
<b>6.2.1.1.01</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>2.252.000,00</b>
6.2.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	2.150.000,00
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	32.000,00
6.2.1.1.01.05	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	40.000,00
<b>6.2.1.1.02</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>220.000,00</b>
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	220.000,00
	 <b>TOTAL DA RECEITA</b>	 <b>2.442.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento sintético:

<b>6.2.2</b>	<b>EXECUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>6.2.2.1.01.01</b>	<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>1.952.000,00</b>
<b>6.2.2.1.01.02</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>490.000,00</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>2.442.000,00</b>

**Art. 4º** - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V, da Lei nº 4.320/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Francisco Martins da Silva**  
CREF000009-G/PB  
Presidente